

Informação N.º 001/CFETVL/2023

Data: 2 de maio de 2023

De: CFETVL

Para: Conselho Administrativo

Ajuste Direto n.º AD-6/AEMT/CFETVL/2023

Assunto: Proposta de autorização de procedimento destinado a prestação de serviços de consultoria - Gestão de Projeto "Formação de Docentes e outros Agentes de educação e formação", do CFETVL

O interesse público é satisfeito, de forma cada vez mais abrangente, através da celebração de contratos com operadores económicos, o que faz com que este agrupamento escolar prossiga grande parte das suas atribuições através do recurso à via contratual.

A assessoria em apreço, procura dar resposta à satisfação de necessidades decorrentes da Escola no âmbito dos projetos financiados que não podem ser cumpridas com os meios próprios da Escola face à ausência recursos humanos com conhecimento técnico para o efeito.

O objeto do presente concurso insere-se na categoria 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Conforme dispõe o artigo 36.º do CCP, o procedimento pré-contratual tem o seu início quando o órgão competente toma a decisão de contratar. Nesta perspetiva, no momento da decisão de contratar, o órgão competente deverá igualmente aprovar a despesa máxima do contrato a celebrar, a qual terá necessariamente de se encontrar previamente cabimentada, por aplicação da legislação em vigor.

O procedimento pré-contratual tem como preço base 4.129,21 € (quatro mil e cento e vinte e nove euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será objeto de cabimento prévio em correspondente rubrica orçamental.

O preço base total foi definido com base nos custos médios unitários resultantes de procedimentos similares.

À decisão de contratar e decisão de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, o órgão competente para tal pode praticar outros atos como sejam os da:

- a) aprovação do procedimento a adotar (artigo 38.º do CCP);
- b) aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º n.º 2 do CCP);
- d) designação do responsável pela direção do procedimento (artigo 55.º n.º 2 do DL 4/2015, de 7

de janeiro);

e) designação do Gestor de Contrato (artigo 290.º-A do CCP).

Considerando os termos da informação propõe-se que seja adotado o Ajuste Direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se, igualmente, que seja aprovado o convite o caderno de encargos em anexo e convidada a empresa:

Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda (

A preferência dada a esta entidade assenta essencialmente em dois pressupostos: (i) ser do prévio conhecimento deste serviço (ii) ter demonstrado experiência e bom desempenho contratual com outras entidades no mesmo âmbito contratual;

Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses aquando da apresentação de propostas, sugere-se e propõe-se que o presente processo seja conduzido pelo subdiretor do agrupamento.

Informa-se que o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato é a Assistente Técnica a exercer funções no Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã.

Por último informa-se que o contrato não será reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo 95º e dispensada a apresentação de caução nos termos do artigo 88.º n.º 2, alínea a) do CCP.

A Coordenadora CFETVL

